



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br

Sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

LEI ORDINÁRIA N.º 1.831, DE 20 DE OUTUBRO DE 2017

Altera dispositivos da Lei n.º 1.702, de 1º de julho de 2015, que “regulamenta a instalação do loteamento industrial fechado e dá outras providências.”.

Faço saber que a Câmara Municipal de Andradas aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. A Lei Ordinária n.º 1.702, de 1.º de julho de 2015, que “Regulamenta a instalação do loteamento industrial fechado e dá outras providências”, passa a vigorar com as seguintes alterações em seus dispositivos:

“Art. 2º. (...)

§3º. Serão admitidas apenas subdivisões em lotes, com área mínima de 500 m² (quinhentos metros quadrados) e testada não inferior a 15,00 m (quinze metros), destinado à construção de edificações com a predominância de atividade industrial, sendo vetado o uso habitacional. (NR)

(...)

Art. 4º. (...)

IV - As ruas deverão possuir a largura mínima de 17,00 m (dezessete metros), sendo 12,00 m (doze metros) de leito carroçável e calçadas com 2,5 m (dois metros e cinquenta centímetros) de ambos os lados do leito; (NR)”



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br

Sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Andradas, aos vinte dias do mês de outubro de 2017.

Rodrigo Aparecido Lopes
Prefeito Municipal